



PROVIMENTO Nº 21, de 30 de janeiro de 2009.

Altera o artigo 1º-A, acrescentado ao Provimento nº. 12, de 26/01/05, pelo Provimento nº. 16, de 05/07/07, que dispõe sobre a padronização e apresentação dos relatórios funcionais.

Considerando que cabe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão fiscalizar o estágio probatório dos membros da carreira de Defensor Público;

Considerando a definição dos critérios e dos procedimentos para avaliação do estágio probatório dos membros da carreira de Defensor Público, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos da Resolução nº 01 – PRCS, de 28 de maio de 2007;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução nº 01 – PRCS, de 28 de maio de 2007, que trata da remessa periódica do relatório funcional, para efeito de avaliação do estágio probatório.

Considerando, por fim, a ausência de um arquivologista nos quadros da Defensoria Pública, assim como de estrutura para guardar cópias impressas das peças e trabalhos elaborados por Defensores Públicos em estágio probatório.



RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º - A, do Provimento nº. 12, de 26 de janeiro de 2005, acrescentado pelo Provimento nº. 16, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A. O relatório funcional do Defensor Público em estágio probatório deverá ser instruído com um CD contendo as cópias de todas as peças e trabalhos elaborados pelo defensor no bimestre, assim como as informações referentes às atividades extrajudiciais desenvolvidas no período, devendo o defensor manter cópia das peças processuais em pasta/arquivo própria, para efeito de exibição quando da correição extraordinária."

Art. 2º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicável aos relatórios referentes ao ano de 2009.

São Luís (MA), 30 de janeiro de 2009.

José Augusto Gabina de Oliveira
Defensor Público de 4ª Classe,
Atuando junto à Corregedoria-Geral.